

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

INDICAÇÃO N.º 253 /2021

Presidente

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2021.

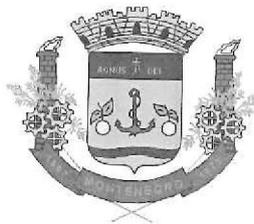
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Administração Municipal realize o estudo de viabilidade da criação do Projeto de Lei que dispões sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no município de Montenegro.

Segue projeto de lei no anexo.


Vereador Gustavo Oliveira
PP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no município de Montenegro.

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas de COVID-19 no município de Montenegro.

Art. 2º O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

- I** - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II** - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III** - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;
- IV** - oferecer ao povo montenegrino e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V** - homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.

§ 1º Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevante para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no *caput*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Art. 5º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo;

II - datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

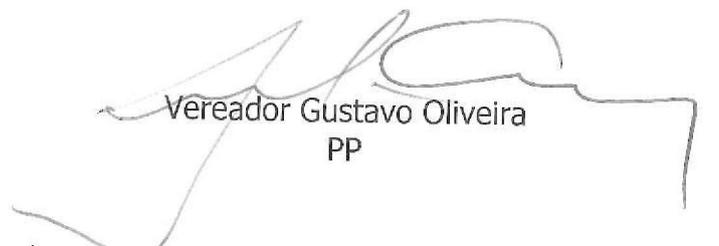
Art. 6º O Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 será gerido pela Diretoria de Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Parágrafo único. O município poderá determinar parâmetros gerais e a abertura de concurso artístico/arquitetônico para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações e ações voluntárias, não gerando ônus aos cofres públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira, 29 de junho de 2021.


Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.